



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE CONTRATO N° 104/2024

Ref.: Chamamento Público n° 006/2023 | Processo Licitatório n° 071/2023

REF.: CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EMPRESA  
**ANDRE L. ESTRAIOTTO ENFERMAGEM**  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENFERMAGEM.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Hilário Vetore Neto, brasileiro, possuidor do RG n° 32.752.050-4 – SSP/SP e do CPF n° 297.742.398-22, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, n° 400 – Residencial Nelson Marcondes, no município Assis/SP, e de outro lado a empresa **ANDRE L. ESTRAIOTTO ENFERMAGEM**, inscrita no CNPJ sob n° 55.962.035/0001-01, estabelecida na Av. Senador Teotonio Vilela, n° 780, na cidade de Assis, Estado de SP, CEP: 19807-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **André Lobo Estraiotto**, possuidor do RG n° 26.245.623-0 e do CPF n° 310.106.698-00, residente e domiciliado à Av. Senador Teotonio Vilela, n° 780, na cidade de Assis, Estado de SP, CEP: 19807-370, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público n° 006/2023 – Processo n°

071/2023, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através de enfermeiros regularmente inscritos no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), conforme condições definidas a seguir.

**1.2.** Serão prestados:

**1.2.1.** Na Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;

**1.2.2.** Durante a vigência, e mediante termo de aditamento, o contrato decorrente poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**1.3.** Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele servidor do contratante, que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento da Unidade acima nominada é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**1.4.** Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

**1.5.** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

**1.5.1.** Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

**1.6.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

**1.7.** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora efetivamente trabalhada para o profissional da enfermagem, quer em plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou de 18 (dezoito) horas.

**2.1.1.** No preço da hora aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

**2.2.** No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

**2.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, vedada qualquer outra forma de

pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil da FEMA, no primeiro dia útil após o mês vencido.

**2.4.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**2.5.** O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

**2.6.** As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.50 - Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais  
Fichas das despesas: 051 e 052

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar os serviços objeto do credenciamento, através dos profissionais indicados, nos prazos e formas ajustadas.

**3.2.** Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços;

**3.3.** Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços que tenham que ser realizados externamente;

**3.4.** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

**3.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

**3.6.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

**3.7.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos

competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;

**3.8.** Prestar esclarecimentos a esta Administração quando forem solicitados;

**3.9.** Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**3.10.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar-se sempre identificados.

**3.11.** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- a)** Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b)** Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente;
- c)** Possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FEMA**

**4.1.** Exigir o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos pela credenciada;

**4.2.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;

**4.2.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

**4.3.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais;

**4.4.** Assegurar à contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

- 4.5.** Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 4.6.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 4.7.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

- 5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.
- 5.2.** Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.
- 5.3.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 6.1.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a

defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**6.3.1. advertência**, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº 8.666/93;

**6.3.2. multa** indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**6.3.3. suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**6.3.4. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

**6.4.** Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

**6.5.** As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**6.6.** O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**7.2.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, e na legislação que rege o Credenciamento.

**7.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.4.** A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**9.1.** O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 006/2023 realizado pela FEMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 16 de agosto de 2024.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

2) **ANDRE L. ESTRAIOTTO ENFERMAGEM**

**André Lobo Estraiotto**  
Proprietário(a)

3) TESTEMUNHAS

Natália Jaloretto Sabino  
RG nº: 49.690.190-4 SSP/SP

João Carlos Vinhato Batista da Silva  
RG nº: 38.179.174-9 SSP/SP



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**"EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° 104/2024"**

Ref.: Chamamento Público nº 006/2023 | Processo Licitatório nº 071/2023 –  
Contratada: ANDRE L. ESTRAIOTTO ENFERMAGEM - CNPJ nº:  
55.962.035/0001-01 - Objeto: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL  
CONTRATAÇÃO DE - PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
DE ASSIS "UPA RUY SILVA". Valor por plantão/hora: R\$ 36,00 - Prazo: 12  
(doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 16 de agosto de 2024.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA JALORETTO SABINO, JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA, ANDRE LOBO ESTRAIOTTO e HILÁRIO VETORE NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/9039-30CF-7AB5-423A> e informe o código 9039-30CF-7AB5-423A





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** ANDRE L. ESTRAIOTTO ENFERMAGEM

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 104/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Assis ou do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 16 de agosto de 2024.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo.

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 SSP/SP.

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo.

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 SSP/SP.

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

Nome: André Lobo Estraiotto

Cargo: Proprietário(a)

CPF: 310.106.698-00 - RG: 26.245.623-0

Endereço completo: Av. Senador Teotonio Vilela, nº 780, na cidade de Assis,  
Estado de SP, CEP: 19807-370

E-mail institucional: andreestraiotto@gmail.com

Telefone: (18) 99789-5282

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9039-30CF-7AB5-423A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 16/08/2024 10:48:00 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 16/08/2024 10:50:43 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LOBO ESTRAIOTTO (CPF 310.XXX.XXX-00) em 16/08/2024 16:25:11 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 20/08/2024 14:07:50 (GMT-03:00)  
Papel: Diretor executivo  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9039-30CF-7AB5-423A>